



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 230 /15 – CCJ

Proíbe o Executivo e o Legislativo Municipais de celebrar ou prorrogar contrato com pessoa jurídica, bem como com consórcio de pessoas jurídicas, cujo sócio tenha relação de matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, com agentes públicos municipais que especifica.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, de forma coerente com os preceitos constitucionais, fixa competência do próprio Município para organizar-se administrativamente. (arts. 8º, inciso VI, e 9º, inciso I).

Em seu Parecer Prévio, fl.6, a Procuradoria desta Casa Legislativa aponta óbice legal à tramitação do Projeto:

“Por definir forma de atuação administrativa, consubstancia interferência no funcionamento do Poder Executivo e do Poder Legislativo municipais, atraindo violação aos preceitos regimentais e orgânicos que deferem competência privativa à Mesa e ao Chefe do Poder Executivo para realizar gestão dos respectivos serviços” (Regimento, artigo 15; LOMPA, artigo 94, inciso IV).

Isso posto, como dever de ofício desta Comissão de Constituição e Justiça em examinar os aspectos constitucionais, regimentais e legais, manifestamos nosso Parecer pela **existência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 25 de setembro de 2015.


Vereador Nereu D'Avila,
Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1027/15
PLL Nº 086/15
Fl. 2

PARECER Nº ²⁹⁰ /15 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 6 - 10 - 15

Vereador Elizandro Sabino – Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Waldir Canal – Vice-Presidente

Vereador Mendes Ribeiro

Vereadora Lourdes Sprenger

Vereador Rodrigo Maroni